

BOLETIM OFICIAL 20/2022 – REGIMENTO INTERNO CEG/FGJ**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ****COMISSÃO ESTADUAL DE GRAUS - CEG****REGIMENTO INTERNO****DA CEG**

Art. 1º - A Comissão Estadual de Graus – CEG, é órgão instituído pela Presidência da Federação Gaúcha de Judô – FGJ, visando definir critérios para orientar a sua área técnica na avaliação de candidatos à promoção de graus, bem como a todos os federados quanto aos critérios para as promoções.

Art. 2º – A CEG é constituída a partir da indicação pelo Presidente da FGJ do Presidente da comissão e ambos, em conjunto com o Diretor Técnico da FGJ, que nesta comissão tem assento como membro permanente, escolherão outros seis membros efetivos para comporem seus quadros.

Parágrafo único. – Dos membros efetivos da CEG quatro deverão ter graduação mínima de 6º DAN (KODANCHAS) e os demais poderão ter no mínimo 3º DAN e estarem quites com suas obrigações estatutárias junto à FGJ quando assumirem o cargo.

Art. 3º - O Presidente da CEG elaborará calendário de reuniões ordinárias para que sejam avaliados o andamento das atividades que visem à graduação, bem como convocará reuniões extraordinárias que se façam necessárias.

§ 1º - Atendendo à conveniência da FGJ ou da própria CEG, seu Presidente pode deliberar a alteração das datas e horários das sessões.

§ 2º - As reuniões serão preferencialmente presenciais, podendo, a critério do Presidente, ocorrer de forma remota ou mista, com recursos de teleinformática.

Art. 4º – Em reunião a **CEG** definirá até janeiro os critérios e cursos necessários à graduação para o ano corrente, publicizando-os no Manual do Candidato a ser publicado no sítio da FGJ na Internet até o dia primeiro de fevereiro.

Art. 5º – A CEG funcionará com a maioria de seus membros presentes em reuniões, todos com direito a voto, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º - Compete ao Presidente da CEG conceder licença temporária aos seus membros efetivos, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Na ausência do Presidente da CEG, a reunião será comandada pelo integrante mais antigo.

Art. 8º - Fica estabelecida a existência da Secretaria da CEG, que auxiliará o Presidente nas atividades burocráticas das reuniões e no contato e divulgação das decisões à Secretaria da FGJ, bem como a supervisão de estágios obrigatórios.

Parágrafo único – Os ocupantes da Secretaria serão indicados pelo Presidente da CEG e poderão não ser membros efetivos, bastando serem judocas faixa pretas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias para com a FGJ.

Art. 9º – Nos casos de vacância de algum dos 6 (seis) membros indicados pelas Presidências e pelo Diretor Técnico, estes, assim que comunicados, procederão à indicação de substitutos que preencham as condições para o cargo.

Art. 10 – A ausência sem justificativa prévia por escrito, a duas reuniões seguidas ou quatro alternadas, é razão para dispensa do membros efetivos da CEG.

Art. 11 – Judocas, eventualmente convocados para participação em bancas de exame da CEG, serão considerados colaboradores desta para fins específicos do exame, independentemente de sua graduação.

Art. 12 – Em caso de afastamento permanente do Presidente da CEG, ocupará provisoriamente este cargo o Diretor Técnico da FGJ, até que o Presidente da FGJ, indique novo Presidente no prazo de 30 dias, o qual não necessariamente será um dos membros efetivos que a compõem.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – À Comissão Estadual de Graus compete:

- I - orientar a área técnica desta federação na avaliação de candidatos à promoção de graus;
- II - elaborar, em manual, critérios para avaliação de candidatos até o quinto o grau (GO DAN), ressaltados os pressupostos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ;
- III - dar publicidade aos critérios pela elaboração das avaliações, através de manuais e/ou boletins da FGJ;
- IV - respeitadas as exigências mínimas da CBJ, definir cursos da FGJ obrigatórios para formação de candidatos das diferentes graduações;
- V - avaliar currículos dos candidatos a exames de graduação;
- VI - definir datas e realizar avaliação dos exames de graduação;
- VII - definir critérios para convocação de judocas para composição das bancas de exames;

- VIII - avaliar currículos para referendar as promoções de graduação por mérito indicadas à Presidência da FGJ;
- IX - verificar os currículos para encaminhamento das solicitações pela Presidência da FGJ à CBJ das promoções à Kodansha;
- X - gerenciar a supervisão dos estagiários junto a federação Gaúcha de judô.
- XI - deliberar sobre casos omissos nos manuais e regras de graduação.

DO PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Presidente da CEG compete:

- I - presidir as reuniões;
- II - designar dia e hora para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir os trabalhos;
- III - zelar pelo perfeito funcionamento das reuniões e fazer cumprir as decisões ali definidas;
- IV - propor em reunião para votação o afastamento de membro que descumpra o disposto no art. 9º;
- V - dar ciência, por escrito, de eventuais vacâncias de vagas ao presidente da FGJ;
- VI - representar a CEG nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membros;
- VII - escolher o Secretário da CEG;
- VIII - conceder licença aos membros da CEG;
- IX - verificar o efetivo encaminhamento das atas de reuniões aos membros efetivos da CEG;
- X - negar seguimento a pedidos não previstos em manuais ou boletins, fundamentando sua decisão;
- XI - praticar qualquer outro ato de administração de interesse da CEG.
- XII - solicitar da FGJ o ressarcimento das despesas autorizadas correntes e do custo de funcionamento da CEG e prestar-lhe contas;
- XIII - dar publicidade às decisões prolatadas;
- XIV - criar comissões especiais e designar membros para o cumprimento de funções específicas de interesse da CEG.

DOS MEMBROS

Art. 15 - Ao membro efetivo compete:

Federação Gaúcha de Judô

Rua Gonçalves Dias, 700 / Sala 18 - CEP 90130-060 - PortoAlegre – RS

E-mail: secretaria@judors.com.br - Home Page www.judors.com.br - Fone: (51) 3233 - 4311

- I - comparecer, obrigatoriamente, às reuniões com antecedência de 10 (dez) minutos, quando regularmente convocado;
- II - dar parecer nas matérias propostas, bem como expressar suas próprias demandas ou de terceiros federados;
- III - quando convocado para bancas em exames, declarar-se impedido, quando for o caso, no primeiro momento que puder se manifestar;
- IV - justificar, previamente, por escrito, sua impossibilidade de participação das reuniões
- V - manter discrição e sigilo sobre os assuntos concernentes ao currículos, avaliações, e notas de exames, que só deverão ser divulgados pela Presidência da CEG.

Art. 16 – Aos judocas convocados para compor bancas de exames da CEG compete, na condição de colaboradores, além da participação em reuniões prévias para conhecimento dos critérios adotados pela CEG nos exames, também o que está definido nos incisos I, III, IV e V do artigo anterior.

DA SECRETARIA

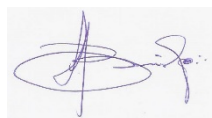
Art. 17 - À Secretaria compete:

- I - secretariar o Presidente nas reuniões da CEG;
- II - redigir atas, encaminhar comunicações e avisos;
- III - centralizar a correspondência encaminhada à CEG ou ao seu Presidente;
- IV - convocar os membros para as reuniões designadas;
- V - cumprir as determinações e instruções do Presidente.
- VI - Supervisionar e coordenar os estágios obrigatórios

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” da CEG na reunião seguinte à resolução.

Art. 19 - O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros efetivos da CEG e entra em vigor na data 18 de março do corrente ano.



Jose Alexandre Souza de Brito
Presidente da Comissão Estadual de Graus